



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

PROCESSO Nº: 191/2024

EDITAL Nº: 122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 92/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTENCIA DE BORRACHARIA.

Vistos.

Trata-se de manifestação de recurso apresentado tempestivamente após realização do certame pela empresa **NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO LTDA**, contra decisão dos itens fracassados (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 24, 27, 29, 30 e 32).

A empresa requer a revisão dos valores de referencia dos itens os quais foram declarados fracassados, alegando que os serviços sofreram reajuste devido ao aumento de preço dos insumos utilizados e que o valor de referencia esta abaixo do que eles podem oferecer.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final da agente de contratação.

Tal questionamento não merece prosperar, uma vez que a pesquisa de preço realizada pela Comissão de Cotação de Mercado é de acordo com o determinado em Lei, sendo embasado o preço de referência através da pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas, Municípios e demais fontes, para chegar a um preço médio de mercado, devendo ser respeitado tais valores encontrados.

Deste modo, não pode a Administração fugir à regra por ela mesma impostas, o edital torna-se lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o jus fica e o autoriza, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo agente de contratação e equipe de apoio. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Sendo assim, a agente de contratação deve respeitar os valores encontrados como referência, sendo este a base de negociação, sendo que antes da disputa os licitantes poderiam ter impugnado tal Edital, demonstrando o que veio alegar, contudo não o fez, assim deve ser cumprido o determinada o artigo 59, inciso III, da Lei de Licitação, mantendo fracassados os itens citados já que os valores ofertados estavam acima do preço de referência, negando provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente.

Contudo, ao verificar os autos do processo a divulgação foi feita por item e não por lote como consta em Edital, devendo o mesmo ser revogado.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo foi divulgado por item e não por lote como consta em Edital, REVOGA-SE o processo, devendo reaproveitar os documentos necessários tais como Documento de Formalização de



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos para abertura de um novo processo licitatório, retornando-se ao Departamento de Compras para as devidas providências.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 24 de janeiro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal